

AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte um (01.03.2021), nesta Cidade de Cajazeiras – PB, Comarca de igual nome, e em cumprimento ao mandado da MM. Juíza de Direito da 4ª Vara desta Comarca, Proc. 0002766-08.2015.815.0131, onde figura como requerente o Sr. EDILSON FÉLIX DA COSTA e requerido o Sr. JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO, após as formalidades legais, procedi a Penhora, Avaliação e Registro, do bem indicado no ID 23819848, pagina 98/100, como sendo:

UM PROPRIEDADE, denominada Angelim, data de Alagoa de Santo Antônio do Bé, desta Comarca de Cajazeiras – PB, com área total de 231,45 tarefas (duzentos e trinta e uma tarefas e quarenta e cinco quadrantes), dividida em três áreas: PRIMEIRA ÁREA medindo 137,45 tarefas, com os seguintes limites e denominações: ao norte com terras de Heraldo Maciel Braga; ao sul com terras de Francisco Morais de Lima e sua esposa; ao leste com terras de Francisco de Assis Pedro e ao oeste com Manoel Ferreira Lima e sua esposa. SEGUNDA ÁREA medindo 47 tarefas, em carrasco, limitando-se, ao norte com Francisco Pereira do Nascimento; ao sul com Manoel Pereira Lins; ao leste com Francisco Iramirton Braga e ao oeste com a estrada e Sebastião de Souza. TERCEIRA ÁREA medindo 47 tarefas, limitando-se: ao norte com Severino Cabral dos Anjos, ao sul com José Antônio do Nascimento Filho, ao leste com herdeiros de Sinfrônio Gonçalves Braga e ao oeste com a Fazenda Bagaceira, Registrada no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Cidade de Cajazeiras no Livro 2-CB, fls. 147 Registro R-3-16 186, Que Avalio em R\$ 4.620.000,00 (quatro milhões seiscentos e vinte mil reais).


Este Oficial chegou a esse valor, levando por base que boa parte da citada propriedade já está encravada na zona urbana desta cidade, inclusive tento loteamento vizinho à mesma.

Em seguida nomeei depositária do bem penhorado, a Sra. Ana Cleide Penaforte Carvalho, viúva do Executado, o qual ficou ciente que não poderá abrir mão do referido bem, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito e sob as penas da lei.

Nada mais havendo a tratar este Oficial encerra o presente Auto de Penhora e Avaliação, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça Avaliador e pela Depositária. O referido é verdade e dou fé.

Cajazeiras – PB 01 de março de 2021


João Bosco Gouveia Rolim
Oficial de Justiça


Ana Cleide Penaforte Carvalho
Depositária

